DECRETO Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas de alta confiabilidade em documentos da Administração Pública Municipal de Roteiro, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO**, Estado de Alagoas, **PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso I, alínea "c", Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e:

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração pública municipal, promovendo a eficiência, a transparência e a segurança jurídica;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um padrão seguro e uniforme para a assinatura de documentos no âmbito municipal, garantindo a validade dos atos praticados em meio eletrônico;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para estabelecer o uso de assinaturas eletrônicas de alta confiabilidade em todos os documentos e atos da Administração Pública Municipal de Roteiro, ainda que tais documentos se destinem à juntada em processos administrativos físicos.

Art. 2º A implementação das medidas instituídas por este Decreto visa:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental;

II - garantir a autoria, a autenticidade e a integridade de documentos em formato eletrônico, por meio de um padrão único de alta confiabilidade; e

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com a redução do uso de papel.

CAPÍTULO II

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS ACEITAS

Art. 3º Para os fins deste Decreto, serão admitidas exclusivamente as seguintes modalidades de assinatura eletrônica, equiparadas em seu nível de alta confiabilidade para todos os atos da administração municipal:

I - Assinatura Eletrônica Qualificada: aquela que utiliza certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - Assinatura Eletrônica Avançada: aquela realizada por meio da plataforma de assinatura eletrônica do Governo Federal - Gov.br, nos níveis prata e ouro.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de assinatura eletrônica simples ou qualquer outro meio de assinatura não previsto neste artigo para a prática de atos por servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A escolha entre a assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) e a avançada (Gov.br) será de livre arbítrio do servidor ou agente público, sendo ambas consideradas válidas e suficientes para conferir autenticidade e integridade a quaisquer documentos e atos da administração municipal.

Art. 5º Para os atos abaixo relacionados, será exigida, alternativamente, a assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) ou a assinatura eletrônica avançada (Gov.br):

a) atos normativos assinados pelo Prefeito Municipal;

b) despachos administrativos;

c) contratos administrativos;

d) atos de transferência e registro de bens imóveis; e

e) demais atos de relevância jurídica ou patrimonial.

CAPÍTULO III

DA VALIDADE E DISPONIBILIDADE ELETRÔNICA

Art. 6º Os documentos assinados eletronicamente, na forma deste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Um documento assinado eletronicamente poderá ser impresso para ser juntado a um processo administrativo físico.

§ 1º A versão impressa do documento assinado eletronicamente será considerada uma cópia autêntica do original digital.

§ 2º A impugnação da autenticidade de um documento juntado a um processo físico deverá ser feita de forma fundamentada, cabendo à administração realizar diligências para verificar a integridade do documento original eletrônico arquivado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, em comum acordo com a Procuradoria-Geral do Município, editar normas complementares a este Decreto, em especial para regulamentar o funcionamento do repositório eletrônico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 05 de fevereiro de 2026.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.02.05 10:06:22 -03'00'

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito Municipal de Roteiro